




ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 62/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo. Aquidabã/SE, 10 de Maio de 2018.


FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
Prefeito

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 90 de 10 de Maio de 2018, vem justificar o 1º Termo Aditivo de Acréscimo, ao Contrato nº 62/2017 de 17 de Agosto de 2017, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO - ME**, estabelecida Rua Jose Ailton da Silva nº 443, CEP: 49.600-000, Bairro Malhada do Coqueiro Centro Município de Nossa Senhora das Dores/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.610.764/0001-39, proveniente da Tomada de Preços nº 02/2017, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ALDON FIGUEIREDO E OVÍDEO OLIVEIRA, LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda do Contrato original e art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a empresa vem desempenhando fielmente o objeto contratual mantendo durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviços que não foram previstos na época da elaboração dos Projetos;

CONSIDERANDO, que o acréscimo está previsto em aproximadamente 48,95% no Item 01 e 48,52% no Item 02, portanto dentro do previsto no Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que o acréscimo está em conformidade com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura de Aquidabã, pelo acatamento do ACRÉSCIMO do Contrato nº 62/2017, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2017, para continuidade do objeto contratado: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ALDON FIGUEIREDO E OVÍDEO OLIVEIRA, LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, *ex vi* do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito **FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 10 de Maio de 2018.

SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ
Presidente da C.P.L.

GRAZIELA CAMPOS SALES
Secretária da C.P.L.

JOSE ROBERTO SANTOS ANDRADE
Membro da C.P.L.

ADRIANO DE MATOS SANTOS FELIX
Membro da C.P.L.